LEI N.º 1.128/98 DE 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 1998.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR GASTOS COM A FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo – 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com a implantação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Crixás.

Artigo – 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes.

Artigo – 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
Poder Legislativo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **Projeto de Lei n.º 16/98 "Que autoriza o chefe do Executivo Municipal efetuar gastos com a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Crixás e dá outras providências"**. Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 17 de Junho de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro

---- Pç. Inácio José de Campos No. 12 – Fone/Fax: 765-1080 – CEP. 76.510-000 – Crixás-Go -- Email – camacri@.mail.cultura.com.br ----